Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1989/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9250/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1508500 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA |
| **JURISDICIONADO** | : ANDRE LUIZ CANCE |
| **INTERESSADO** | : THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 73.300,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE SELOS FISCAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento administrativo de dispensa de licitação realizado de acordo com hipótese prevista em lei e em que se apresente justificativa e parecer jurídico.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014/SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda/MS, sob a gestão do Senhor Andre Luiz Cance, e a Empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a dispensa de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014/SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda/MS e a Empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., visando à aquisição de selos fiscais duplos, nas especificações constantes na proposta, anexo aos autos do processo nº 11/013.636/2014, objetivando o atendimento das necessidades da secretaria, no valor inicial da contratação de R$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, formalização e a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-16513/2015 – *f.93/97*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.98* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 8740/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014/SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda/MS e a Empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.

O procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 008/2014/SEFAZ contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 008/2014 SEFAZ, foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato nº 008/2014** | R$ 73.300,00 |
| **Valor total empenhado (NE)** | R$ 73.300,00 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 73.300,00 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 73.300,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **-** *dispensa de licitação -, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014/SEFAZ,* celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda/MS e a Empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp